



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 307/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 053/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4347/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 41.522.111/0001-45, com sede na Av. Manoel Divino, nº 55 – Centro, São José do Divino-PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, RG nº 1.742.642 SSP-PI, CPF nº 839.920.653-91, prefeito municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado A L DE SOUSA SILVA, inscrita no CNPJ nº 42.212.603/0001-05, estabelecida na Rua Zé Pequeno, Nº 45, Centro, São José do Divino-PI, neste ato representada por Ataniel Lopes de Sousa Silva, CPF Nº 604.364.703-65, RG Nº 2.690.954 SSP/PI, doravante designado *CONTRATADA*. Considerando o que consta no processo administrativo, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 018/2005, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de consertos, reparos mecânicos e borracharia nos veículos e máquinas pertencentes à frota Municipal de São José do Divino-PI:

LOTE I – SERVIÇOS DE REPAROS MECÂNICOS E BORRACHARIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DESLOCAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE BORRACHARIA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.	UND	26	R\$ 40,00	R\$ 1.040,00
2	SERVIÇO DE BORRACHARIA PNEU 12.4-24 UTILIZADO EM TRATOR.	UND	07	R\$ 65,00	R\$ 455,00
3	SERVIÇO DE BORRACHARIA PNEU 12.5/80 -18 UTILIZADO EM RETROESCAVADEIRA.	UND	06	R\$ 65,00	R\$ 390,00
4	SERVIÇO DE BORRACHARIA PNEU 18,4 - 30, UTILIZADO EM TRATOR.	UND	01	R\$ 65,00	R\$ 65,00
5	SERVIÇO DE BORRACHARIA PNEU 195/55 R16 UTILIZADO EM VEÍCULOS LEVES.	UND	03	R\$ 25,00	R\$ 75,00
6	SERVIÇO DE BORRACHARIA PNEU 215/75R17,5 E PNEU 9-17,5 UTILIZADO EM MICROONIBUS E FORD CARGO.	UND	40	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
7	SERVIÇO DE BORRACHARIA PNEU 225/65 R16 UTILIZADO EM VAN.	UND	17	R\$ 26,00	R\$ 442,00
8	SERVIÇO DE BORRACHARIA PNEU 7.00-16 UTILIZADO EM GRADE DE ARADO.	UND	07	R\$ 35,00	R\$ 245,00
9	SERVIÇO DE BORRACHARIA PNEU 7.50-16 UTILIZADO EM MICROONIBUS.	UND	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00
10	SERVIÇO DE BORRACHARIA/PNEU CAMINHONETE, COM OU SEM CAMARA DE AR.	UND	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
11	SERVIÇO DE BORRACHARIA/PNEUS 1000/20, UTILIZADOS EM ONIBUS, TANQUE, CAÇAMBA.	UND	58	R\$ 35,00	R\$ 2.030,00
12	SERVIÇO DE BORRACHARIA/PNEUS 14.00 - 24, UTILIZADOS EM PATROL.	UND	13	R\$ 55,00	R\$ 715,00
13	SERVIÇO DE BORRACHARIA/PNEUS 17,5 - 25, UTILIZADOS EM RETROESCAVADEIRA E PÁ CARREGADEIRA.	UND	12	R\$ 65,00	R\$ 780,00
14	SERVIÇO DE BORRACHARIA/PNEUS 175/70 R13 E PNEU 175/70 R14, UTILIZADOS EM VEÍCULOS PEQUENOS LEVES.	UND	44	R\$ 25,00	R\$ 1.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

15	SERVIÇO DE BORRACHARIA/PNEUS 245/70 R16, UTILIZADOS EM AMBULÂNCIA.	UND	86	R\$ 25,00	R\$ 2.150,00
16	SERVIÇO DE BORRACHARIA/PNEUS 275/80 R22,5, UTILIZADOS EM ONIBUS.	UND	74	R\$ 35,00	R\$ 2.590,00
17	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEUS 10.00 - 20, UTILIZADOS EM ONIBUS, TANQUE, CAÇAMBA.	UND	43	R\$ 25,00	R\$ 1.075,00
18	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEUS 14.00 - 24, UTILIZADOS EM PATROL.	UND	15	R\$ 45,00	R\$ 675,00
19	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEUS 17,5 - 25, UTILIZADOS EM RETROESCAVADEIRA E PÁ CARREGADEIRA.	UND	17	R\$ 45,00	R\$ 765,00
20	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEUS 275/80 R22,5, UTILIZADOS EM ONIBUS.	UND	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
21	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEUS CAMINHONETE, COM OU SEM CAMARA DE AR.	UND	05	R\$ 25,00	R\$ 125,00
22	SERVIÇO DE MONTAGEM PNEU 12.4-24 UTILIZADO EM TRATOR.	UND	12	R\$ 45,00	R\$ 540,00
23	SERVIÇO DE MONTAGEM PNEU 12.5/80 -18 UTILIZADO EM RETROESCAVADEIRA.	UND	11	R\$ 45,00	R\$ 495,00
24	SERVIÇO DE MONTAGEM PNEU 18,4 - 30, UTILIZADO EM TRATOR.	UND	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
25	SERVIÇO DE MONTAGEM PNEU 195/55 R16 UTILIZADO EM VEÍCULOS LEVES.	UND	06	R\$ 20,00	R\$ 120,00
26	SERVIÇO DE MONTAGEM PNEU 215/75R17,5 E PNEU 9-17,5 UTILIZADO EM MICROONIBUS E FORD CARGO.	UND	34	R\$ 25,00	R\$ 850,00
27	SERVIÇO DE MONTAGEM PNEU 225/65 R16 UTILIZADO EM VAN.	UND	09	R\$ 25,00	R\$ 225,00
28	SERVIÇO DE MONTAGEM PNEU 7.00-16 UTILIZADO EM GRADE DE ARADO.	UND	08	R\$ 25,00	R\$ 200,00
29	SERVIÇO DE MONTAGEM PNEU 7.50-16 UTILIZADO EM MICROONIBUS.	UND	07	R\$ 25,00	R\$ 175,00
30	SERVIÇO DE MONTAGEM PNEUS 175/70 R13 E PNEU 175/70 R14, UTILIZADOS EM VEICULOS PEQUENOS LEVES.	UND	42	R\$ 20,00	R\$ 840,00
31	SERVIÇO DE MONTAGEM PNEUS 245/70 R16, UTILIZADOS EM AMBULANCIA.	UND	13	R\$ 25,00	R\$ 325,00
VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 22.412,00 (VINTE E DOIS MIL E QUATROCENTOS E DOZE REAIS)					

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada.

2.2 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do objeto, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento do valor do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do contrato é de **R\$ 22.412,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e doze reais)**.

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de São José do Divino-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- 3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.
- 3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSO:	500 – FUS, FMAS, FPM, ICMS, ARRECADAÇÃO, OUTROS / 540 – FUNDEB / 600 – CUSTEIO, OUTROS
PROGRAMA DE TRABALHO:	04.122.0004.2005.0000 – MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA 01.122.00003.2003.0000 – FUNC. E MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO 12.361.0012.2021.0000 – ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 12.365.0012.2026.0000 – MANUTENÇÃO DE REDE DE ENSINO INFANTIL 12.361.0010.2020.0000 – ENCARGOS E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 26.782.0020.2041.0000 – MAN. E CONSERVAÇÃO DE ROD. E ESTRADAS VICINAIS 20.605.0013.2085.0000 – APOIO E MAN. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 15.452.0019.2035.0000 – MAN. E ENC. DOS SERVIÇOS URBANOS 10.301.0010.2047.0000 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO 08.244.017.2063.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS 10.301.0010.2116.0000 – CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE 12.361.0012.2092.0000 – MAN. ADM DO ENS. FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente contrato terá validade até **29 de agosto de 2024**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante e de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:
- Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
 - Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
 - O contratado se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
- g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, o esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
 - b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
 - c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
 - d) Comunicar o(a) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.
- 8.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.
- 9.2 A contrata poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Fica designado o servidor Milton Gomes Machado, CPF Nº 395.250.233-20, sob Portaria Nº 016 de 25 de fevereiro de 2022, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.
- 11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

- 12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

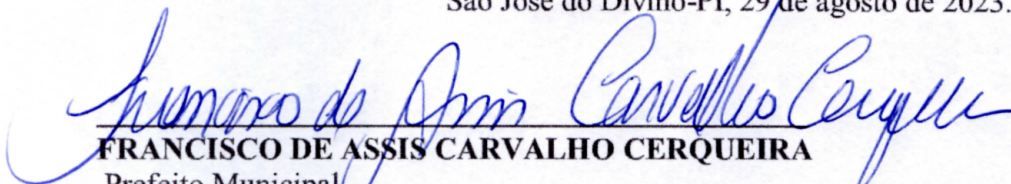
- 13.1 Integra o Processo Administrativo nº 4347/2022, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

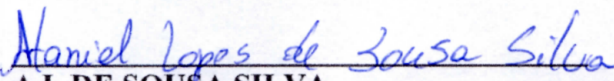
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- 14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

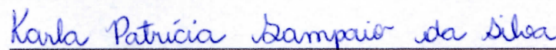
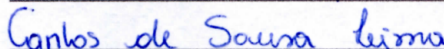
E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com a presença de 2 (duas) testemunhas, para um só efeito e para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Divino-PI, 29 de agosto de 2023.


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


A L DE SOUSA SILVA
CNPJ Nº 42.212.603/0001-05
Ataniel Lopes de Sousa Silva
CPF Nº 604.364.703-65
RG: 2.690.954 SSP PI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 039.973.123-70
2.  CPF: 611-820.053-06